



177
D

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: alexiclicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 12/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 29.067.385/0001-96, situada na R Euclides Gois, 1499, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.035-310, representada por Jorge Elias Menezes Teles, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 06/2021, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica para regularização fiscal de débitos e recuperação de créditos previdenciários da Prefeitura do Município de São Miguel do Aleixo, conforme detalhamento abaixo:

- Levantamento dos débitos previdenciários e fazendários do município;
- Propositura de demandas judiciais visando extirpar a ilegalidade da fixação, por atos infralegais, do limite máximo para concessão do parcelamento simplificado;
- Promover a revisão de todos os parcelamentos contraídos com a RFB;
- Promoção de ações judiciais objetivando a preservação do repasse do FPM ao município;
- Recuperação de créditos previdenciários e quaisquer contribuições incidente sobre a folha de pagamento, a exemplo do custeio a seguridade social, SAT, RAT, contribuição sobre hora extra, terço constitucional de férias, férias usufruídas, insalubridade, periculosidade, divergência de valores recebidos em GFIP, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), totalizando por um período de 12 meses a importância de R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)
O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 20029 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

2045 - MANUTENÇÃO DA PGM

339039:1001.0000-OUTROS SERVICOS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Jose Rafael Garcia Brito, será o fiscal do contrato.



178
A

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: alexicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

São Miguel do Aleixo/SE, 05 de janeiro de 2021

José Gilton da Costa Meneses
José Gilton da Costa Meneses

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

Teles Cavalcante Barreto
TELES CAVALCANTE BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Quersonio Brito dos Santos* CPF 008.505.875-06

José Genival Reis CPF 008.107.135.35